



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 1 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal do Município de Vista Alegre do Alto/SP-REFIS/2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP - REFIS/2025**, com vistas a promover a regularização dos créditos de natureza tributária ou não, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vencidos até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 2º. O **REFIS/2025 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP** terá início no dia **01 DE ABRIL DE 2025** e término no dia **30 DE JULHO DE 2025**. Os contribuintes poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento a vista, ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o 05º (quinto) dia da data de formalização do pedido e as demais com vencimento a todo dia 10 (dez) de cada mês, desde que a adesão ocorra até o dia **30 DE JULHO DE 2025**.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais) pessoa física e **R\$ 100,00** (cem reais) pessoa jurídica;

§ 2. Os créditos tributários ou não tributários em favor da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, descontados os juros e multa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - para pagamento a vista, com desconto de **100%** (cem) por cento dos juros e multa;

II - para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **90%** (noventa) por cento dos juros e multa;

III - para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **70%** (setenta) por cento dos juros e multa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

IV - para pagamento em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **50%** (cinquenta) por cento dos juros e multa;

V - para pagamento em **18 (dezoito)** parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **40%** (quarenta) por cento dos juros e multa;

VI - para pagamento em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e sucessivas, com desconto de **30%** (trinta) por cento dos juros e multa;

VII - para pagamento em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, valor integral do débito.

§ 3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento, incorrerá no cancelamento do parcelamento, com a retomada dos procedimentos legais da cobrança da dívida ativa, por via amigável ou mediante ajuizamento de ação de execução fiscal, com a recomposição do crédito em favor da Fazenda Pública Municipal, com juros, multa e atualização monetária, deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados, desconsiderados os benefícios por esta lei concedidos.

§ 4º. Na hipótese de dívidas ativas já ajuizadas, os benefícios de que trata esta lei poderão ser concedidos por acordo entre as partes, nos autos do processo, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que deverão ser pagos em guia separada e não entrarão no parcelamento.

§ 5º. Para efeito de acordo entre as partes, na forma deste artigo, deverá ser providenciado o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que se conclua o cumprimento da obrigação decorrente do parcelamento dos débitos fiscais.

§ 6º. O pedido de parcelamento somente será deferido se o contribuinte executado desistir, expressamente, e de forma irrevogável, de eventuais impugnações, recursos administrativos, oposição de embargos, de embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os créditos da Fazenda Municipal, acrescidos de honorários advocatícios.

Art. 3º. Independente de notificação, será excluído do **REFIS/2025**, o contribuinte que não efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo previsto no artigo 2º, § 2º desta lei, ficando sem efeito o registro de protocolo do requerimento.

Art. 4º. A opção de ingresso no **REFIS/2025**, deverá ser formalizada na sede da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, junto ao Setor de Protocolo Geral pelo contribuinte interessado ou por terceiro mediante procuração com poderes específicos, até a data final para adesão, que se dará em **30.07.2025**, mediante requerimento efetuado na repartição competente, com a juntada dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I – Contribuinte pessoa física, deverá apresentar:

- a) RG e CPF;
- b) Título de propriedade do imóvel;
- c) No caso do IPTU não estar em nome do contribuinte, apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.

II – Contribuinte pessoa jurídica, deverá apresentar:

- a) Contrato social;
- b) CNPJ ou inscrição estadual, se houver;
- c) RG e CPF dos respectivos sócios;
- d) Título de propriedade do imóvel;
- e) No caso de IPTU não estar em nome dos sócios, deverá apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel.

III – Em caso do contribuinte já ter cadastro regularizado junto ao Setor de Lançadoria, e se o débito estiver em seu nome, fica dispensado a apresentação dos demais documentos de propriedade, somente com a apresentação do RG ou CPF.

Art. 5º. Os parcelamentos já existentes, poderá migrar para esta lei e nas devidas condições, especificamente do REFIS anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 1 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143 DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública Municipal **Grazielle Gelio Tosta** para o desempenho da função de confiança de Coordenadora do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

Considerando que a servidora pública municipal Grazielle Gelio Tosta é concursada para o cargo de Fisioterapeuta e através da presente portaria será nomeada para a função de confiança de Coordenadora do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia...

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeada a senhora **Grazielle Gelio Tosta**, portadora do RG nº 32.659.321-4, CPF nº 295.869.858-06 para a função de confiança de Coordenadora do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal **Alessandra de Almeida Sanflorian**, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 3 de abril de 2025, por ter trabalhado nas eleições 2022 no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal **Juelita Zerbinatti Yaekashi** dispensa do Serviço Público municipal, no dia 2 de abril de 2025, por ter trabalhado nas eleições 2008 no dia 10 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Gestora Municipal do Termo de Fomento nº 02/2025 com a Associação Promocional Vida Nova, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Nayara Rozani Ortega, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora do Termo de Fomento nº 02/2025, celebrado entre o Município de Vista Alegre do Alto e a entidade Associação Promocional Vida Nova.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 147 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 07/2025 e nomeia equipe de apoio.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

Considerando a Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do Pregão Presencial nº 07/2025, destinado a “**aquisição de material hospitalar para a Secretaria de Saúde**” o qual terá sua abertura no dia 14 de abril de 2025 às 13:00 horas.

Parágrafo Único Compete ao servidor ora nomeado executar os atos necessários visando o processamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2025 e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de Janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Renan Henrique dos Santos Silva, Sandra Silvia Terribele de Castro e Karolline Michelle Pereira Nuncio, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções, devendo os integrantes da equipe de apoio prestar todo e qualquer auxílio ao responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) à servidora pública Municipal **Daniela Cristina Neves Soares** para o desempenho de Rotinas de Convênio e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

Considerando o disposto nos Artigos 12 e 13 e Anexo III da Lei Complementar nº 201/2023, que autoriza a atribuição especial e responsabilidade técnica a titular de cargo efetivo em razão de especial aptidão ou condição técnica...

Considerando que a Servidora Pública Municipal Daniela Cristina Neves Soares é agente de crédito e desempenha as atividades de Convênio referente ao Convênio firmado junto a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho do Governo do Estado de São Paulo através do Processo nº 0121/2013, Convênio nº 64/2018 – Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista - Vista Alegre do Alto com aptidão e capacidade técnica....

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica cometida à Servidora Pública Municipal **Daniela Cristina Neves Soares**, portador do RG nº 28.630.092-8, CPF nº 178.767.128-35 a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) para o desempenho de Rotinas de Convênio nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 201/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Anexo VII da Lei Complementar supra fica concedida a retribuição pecuniária à servidora durante o período que perdurar a presente nomeação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação do Servidor Público Municipal para exercer a função de vigia na escola Municipal Sidney Gonçalves Finck Dorigan e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea “a”, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto ...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO, o pedido solicitado pela Secretária de Educação e Cultura, pleiteando um apoio patrimonial para a Escola Municipal Sidney Gonçalves Finck Dorigan;

CONSIDERANDO, através de análise criteriosa, qual servidor acostado ao serviço de Vigia poderia ser designado para cumprir esta função, sem desguarnecer a corporação;

CONSIDERANDO, as atribuições do ocupante do cargo de Vigia estabelecidos pela Legislação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal **SR. JOSE CLARINDO DA SILVA FILHO**, portador do RG. 22.729.147-55/SSP/SP e Matrícula nº 1110, para exercer a sua função de Vigia, no horário das 6h às 10h e das 11h30 às 15h30, de segunda à sexta feira, na ESCOLA MUNICIPAL SIDNEY GONÇALVES FINCK DORIGAN, localizada nesta cidade, em proteção ao patrimônio público, aos professores, servidores em geral e aos alunos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 7 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação do Servidor Público Municipal para exercer a função de vigia na Escola Municipal Aurélio Bettini e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea “a”, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto ...

CONSIDERANDO, o pedido solicitado pela Secretária de Educação e Cultura, pleiteando um apoio patrimonial para a Escola Municipal Aurélio Bettini;

CONSIDERANDO, através de análise criteriosa, qual servidor acostado ao serviço de Vigia poderia ser designado para cumprir esta função, sem desguarnecer a corporação;

CONSIDERANDO, as atribuições do ocupante do cargo de Vigia estabelecidos pela Legislação Municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal **SR. JOSE APARECIDO MARCOLINO**, portador do RG. 7.466.578/SSP/SP e Matrícula nº 770, para exercer a sua função de Vigia, no horário das 6h às 10h e das 12h às 16h50., de segunda à sexta feira, na ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BETTINI, localizada nesta cidade, em proteção ao patrimônio público, aos professores, servidores em geral e aos alunos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 7 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5787 DE 1º DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Concessão de Diária aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Motoristas e Motoristas de Ambulância do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea “a”, artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista e motorista de ambulância que, no desempenho das atribuições do cargo e por expressa determinação da autoridade competente, for obrigado a deslocar-se temporariamente do Município durante o intervalo de sua refeição, será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação.

Parágrafo Único. Considera-se como diária, o período compreendido entre as 07hs às 19hs a título de indenização para alimentação.

Art. 2º O valor da diária fica assim estabelecido:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I:	deslocamento de até 150 km:	R\$ 55,00;
II:	deslocamento de 151 km a 250 km:	R\$ 85,00;
III:	deslocamento de 251 km a 350 km:	R\$ 125,00;
IV:	deslocamento acima de 350 km:	R\$ 170,00.

§ 1º As diárias serão pagas em pecúnia e o servidor contemplado ficará dispensado da apresentação da documentação comprobatória da despesa realizada com alimentação.

§ 2º O funcionário que receber diária e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 3º Para fins de autorização de deslocamentos e concessão de diárias, levar-se-á em conta a necessidade do deslocamento, a duração do deslocamento e o intervalo de refeição do servidor em deslocamento.

Art. 3º Para a concessão de 02 (duas) diárias no mesmo dia, o motorista terá que ter a prévia aprovação do Coordenador de Transporte da Saúde.

Art. 4º Poderá ser delegado poderes para fins de concessão de autorização de deslocamentos dos servidores, bem como para a manutenção do registro do controle diário dos deslocamentos realizados, devendo ser apresentado ao setor competente relatório contendo os valores das diárias concedidas e os respectivos servidores municipais contemplados.

Art. 5º Os empenhos de diárias deverão ser realizados em nome de servidor responsável de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos concedidos será realizada no prazo de três dias úteis posterior ao prazo de utilização.

Art. 7º Para fins de cumprimento do presente Decreto, poderá ser estabelecida a devida normatização para o perfeito fluxo dos trâmites burocráticos, contendo orientações sobre as concessões das indenizações das despesas de alimentação.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 5352 de 27 de maio de 2022.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA – CNPJ 64.929.235/0001-45, OBJETO: EXECUÇÃO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PESSOAS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTANDO PELA ENTIDADE, PARTE INTEGRANTE DA PARECERIA, CUJA FINALIDADE É PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS A SER EXECUTADO PELA ENTIDADE –R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) EM PARCELAS – PERÍODO 01/04/2025 A 31/12/2025.

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 1º TERMO DE ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO Nº. 016/2025, COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, TENDO COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFICINAS CULTURAIS E RECREATIVAS. TENDO O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2025. PROCESSO LICITATÓRIO 2.380/2025 – DISPENSA 08/2024. DATA DE 01 DE ABRIL DE 2025.

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.395/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS E INSTALAÇÃO PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Diante das análises dos setores para visando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de imagens e instalação para Sistema de Monitoramento por Câmeras para as Escolas Públicas Municipais. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão dos termos contratuais, das notas de empenho e demais atos com a empresa, **ANDRESA MAIRA ESTRACINE LAMAS ME**, CNPJ: 38.235.352/0001-07, no valor total de R\$ 59.049,00 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais). **Vista Alegre do Alto, 01 de abril de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.395/2025

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS E INSTALAÇÃO PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de imagens e instalação para Sistema de Monitoramento por Câmeras para as Escolas Públicas Municipais. Ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **ANDRESA MAIRA ESTRACINE LAMAS ME**, CNPJ: 38.235.352/0001-07, no valor total de R\$ 59.049,00 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais), conforme o Processo nº. 2.395/2025. **Vista Alegre do Alto, 01 de abril de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2395/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 021/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de imagens e instalação para Sistema de Monitoramento por Câmeras para as Escolas Públicas Municipais.. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a propostas vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e das respectivas Autorizações de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. Vista Alegre do Alto, 01 de abril de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2395/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de imagens e instalação para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Sistema de Monitoramento por Câmeras para as Escolas Públicas Municipais. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 01 de abril de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, COM A EMPRESA **ANDRESA MAIRA ESTRACINE LAMAS ME**, TENDO POR OBJETIVO A Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de imagens e instalação para Sistema de Monitoramento por Câmeras para as Escolas Públicas Municipais. NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.049,00 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.395/2025, DISPENSA Nº. 021/2025, NA DATA DE 01 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 2º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 017/2025, COM A EMPRESA L6 AMBIENTAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA PRESTAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAR AS ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA O ABASTECIMENTO PÚBLICO E DA ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO MUNICIPAL, ASSINAR RELATÓRIOS E TRABALHAR JUNTO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO. TENDO O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 50.224,92 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORA PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2025 A 12 DE ABRIL DE 2026. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 2.214/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2025. DATA DE 01 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº 01/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, com base na Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte contratação:

“Contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) notebooks para utilização de Vereadores e pessoal de apoio no Plenário da Câmara durante a realização das sessões da Câmara Legislativa de Vista Alegre do Alto - SP.”

Os interessados podem enviar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, conforme as orientações do Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de escolha: Menor preço global

Período de recebimento das propostas:

Início: 02/04/2025, às 8h.

Fim: 04/04/2025, às 16h30.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br ou protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal.

Observação: O Termo de Referência se encontra disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal no link: <https://www.camaravistaalegrealto.sp.gov.br>

Maiores informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h às 16h30, pelo e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3287-1576.

Vista Alegre do Alto, 1º de abril de 2025.

Marcelo Amado Grasseti – Presidente.